

## COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 002/2011

Declaro para os devidos fins que retirei o Edital referente a TOMADA DE PREÇO n.º 002/2011 (Processo CREA-PI n.º 01247626/2011) e que tenho interesse em participar da mesma.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução da obra/serviços de engenharia para construção do Auditório da Inspetoria do CREA-PI, localizado na cidade de PICOS-PI.

**ABERTURA:** Dia 27 de outubro de 2011, às 15h, horário local, no Plenário deste Conselho, situado à Rua Eliseu Martins, nº 1767, Bairro Centro, CEP: 64000-120, Teresina-PI.

Informamos os dados abaixo que identificam a empresa:

**Razão Social da Empresa:** [ ]  
[ ]  
**CNPJ/MF:** [ ]  
[ ]  
**Nome de Fantasia:** [ ]  
[ ]  
**Endereço Completo:** [ ]  
[ ]  
**Telefone:** [ ]  
[ ]  
**Pessoa p/contato:** [ ]  
[ ]

TERESINA, \_\_\_\_\_

A **Comissão Permanente de Licitação do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CREA-PI**, designada pela Portaria n.º 037/2011, leva ao conhecimento de todos os interessados que, com fundamento na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204 de 05 de setembro de 2007, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo "**menor preço**", sob o regime de execução indireta e empreitada por preços unitários, cujo objeto encontra-se descrito sucintamente no item **5.0** deste Edital.

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no dia **27 de Outubro de 2011, às 15h**, no Plenário deste Conselho, situado à Rua Eliseu Martins, n.º 1767, Bairro Centro, CEP: 64000-120, Teresina-PI, telefone (86) 2107-9292, onde podem ser obtidas cópias digital (em cd) deste instrumento convocatório no horário comercial, de segunda à sexta-feira.

**1.0** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **TOMADA DE PREÇO** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do CREA-PI que se seguir.

**2.0** No local e horário indicados serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **TOMADA DE PREÇO**, com respeito a:

2.1 Recebimento dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta de Preço**";

2.2 Abertura dos envelopes "**Documentação**" e verificação da regularidade dos documentos às **licitantes**;

2.3 Devolução dos envelopes "**Proposta de Preço**" às licitantes inabilitadas;

2.4 Abertura dos envelopes "**Proposta de Preço**" das licitantes habilitadas.

**3.0** As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas mediante publicação na página oficial do CREA-PI, pelo menos por 1 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto à/ao:

3.1 Habilitação ou inabilitação da licitante;

3.2 Julgamento das propostas;

3.3 Resultado de recurso porventura interposto;

3.4 Resultado de julgamento desta **TOMADA DE PREÇO**.

**4.0** A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta de Preço**".

## **5.0 DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução da obra/serviços de engenharia para construção do Auditório da Inspetoria do CREA-PI, localizado na cidade de PICOS, Avenida Airton Sena, 284 – Ipuera, CEP 64000-600, fone 89-3422-

3149, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos **ANEXOS I a V** deste Edital.

## **6.0 DA VISTORIA E VERIFICAÇÃO PRELIMINARES**

- 6.1 É facultado à concorrente fazer prévia vistoria do local onde serão realizados os serviços, bem como minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do **ANEXO I - PROJETOS DE ARQUITETURA**, detalhes das especificações e demais documentos técnicos fornecidos pelo CREA-PI para a execução da mesma.
- 6.2 A concorrente poderá marcar previamente, via telefone (89) 3422-3149, o dia e a hora, junto à Inspetoria de Picos, para **vistoriar o imóvel** onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na realização dos mesmos.
- 6.3 A vistoria em questão deverá ser realizada no prazo máximo de até 3(três) dias úteis que antecederem a data marcada para abertura desta licitação, no horário de 08 às 14 horas, de segunda à sexta feira.
- 6.4 Dos resultados desta verificação preliminar, poderá a concorrente dar imediata comunicação escrita ao CREA-PI, até 02 (dois) dias úteis que antecedam a data de apresentação da "**Documentação**", apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os aspectos considerados relevantes pela **Comissão Permanente de Licitação** e que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas e ao perfeito desenvolvimento e conclusão da obra.
- 6.5 A concorrente, como condição de habilitação, deverá preencher e entregar, junto com o envelope "**Documentação**", o **Termo de Vistoria**, conforme **ANEXO V** deste Edital.

## **7.0 DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

- 7.1 É vedada a participação direta ou indireta na licitação para execução das obra/serviços:
  - 7.1.1 Do(s) autor(es) do(s) projetos básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, art. 9º da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações;
  - 7.1.2 De empresas que, isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do(s) projetos básico ou executivo ou da qual o autor dos mesmos seja dirigente, gerente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
  - 7.1.3 De empresas que, isoladamente ou em consórcio, mesmo subcontratadas, tenham em seu quadro funcionário do CREA-PI ou membro de sua administração, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.
  - 7.1.4 De funcionário do CREA-PI ou membro de sua administração;



- 7.1.5 De empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.
- 7.1.6 De pessoas físicas ou jurídicas que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 7.1.7 De pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CREA-PI e ou por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei 8.666/93;
- 7.1.8 Empresas em recuperação judicial/extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 7.2 O autor do projeto ou a empresa referida no inciso 7.1.1 poderá participar da execução dos serviços, desde que seja nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento e exclusivamente a serviço do CREA-PI.

## **8.0 DO CREDENCIAMENTO**

- 8.1 Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento e entregá-lo na abertura da sessão pública desta Licitação, devendo, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo cédula de identidade ou documento equivalente, conforme subitens abaixo.
  - 8.1.1 Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado: deverá apresentar o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, detendo expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.
  - 8.1.2 Procurador: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar interposição de recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Licitante.
  - 8.1.3 A procuração deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou Estatuto Social com juntada da Ata de nomeação de Diretoria em exercício.
- 8.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
- 8.3 O documento credencial será apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preço**”, ou quando esta o exigir.
- 8.4 A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.
- 8.5 Os envelopes contendo as proposta de preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, após denegados os recursos

interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

## **9.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1 Será considerada habilitada a concorrente que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação dos documentos no envelope “**Documentação**”.
- 9.2 Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pela **Comissão Permanente de Licitação**.
- 9.3 A documentação deverá estar inserida em envelope fechado, devendo ainda constar, no seu anverso, as palavras **Envelope 1 – Documentação, nome e endereço** da empresa licitante, o **número** desta **TOMADA DE PREÇO**, o **dia e hora** de sua realização.
- 9.4 A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 9.4.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 9.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.4.3 Inscrição, no Órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- 9.4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.5 A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes(CGC/CNPJ);
- 9.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes na forma da lei – expedidas, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente;
- 9.5.4 **CND** – Certidão Negativa de Débito, emitida pelo INSS dentro do seu período de validade, conforme exigido pela Constituição Federal, no seu art. 195, § 3º; e

- 9.5.5 **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu prazo de validade – Art. 27 – Alínea “a”, Lei 8.036 de 11.05.90, combinado com a Circular nº 177 de 16/09/1999, da Caixa Econômica Federal.
- 9.5.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:
- 9.5.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, ou seja, posterior ao julgamento das propostas, podendo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.5.6.2 A prorrogação não será concedida quando urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
- 9.5.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.6 A **Qualificação Técnica** será demonstrada com o preenchimento dos seguintes requisitos:
- 9.6.1 Comprovação de registro e quitação da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do Estado da sede da licitante, que comprove o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação.
- 9.6.2 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-operacional que comprove(m) que a licitante tenha executado reformas ou construção de edificações públicas, comerciais ou industriais com área de, pelo menos, 200,00 m<sup>2</sup>.
- 9.6.3 Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, detentores de Certidões de Acervo Técnico (CAT), devidamente emitidos pelo CREA da região onde os serviços foram executados, que demonstrem ter o profissional(is) executado obras com características similares às do objeto desta licitação. A comprovação de vínculo poderá ser feita da seguinte maneira:
- 9.6.3.1 Apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante, na data da abertura dos envelopes;
- 9.6.3.2 Apresentação do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio, na data da abertura dos envelopes;



- 9.6.3.3 Declaração de que o(s) profissional(is) fará (ão) parte da equipe técnica da empresa, mediante contrato de prestação de serviços assinado pelas partes, regido pela legislação civil comum e apresentado no envelope “**Documentação**”.
- 9.6.4 **Declaração** subscrita por seu representante legal, sob as penas cabíveis, de que a licitante dispõe de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários ao cumprimento do objeto desta Tomada de Preços.
- 9.6.5 **Declaração**, conforme **ANEXO VII**, indicando o nome, o CPF e nº de registro no CREA competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços objetos desta licitação.
- 9.6.6 **Preenchimento**, conforme **ANEXO V**, do Termo de Vistoria Técnica.
- 9.6.7 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, serão ambas inabilitadas, não cabendo qualquer recurso ou esclarecimento posterior.
- 9.7 A **Qualificação Econômico-Financeira** será demonstrada mediante a apresentação certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pesquisa não anterior a 90(noventa) dias contados da data prevista para abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preço**”. Onde houver mais de um cartório distribuidor, apresentar tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.
- 9.8 **Outros documentos:**
- 9.8.1 Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo do **ANEXO VI** do Edital.
- 9.8.2 Declaração, assinada pelo representante da empresa, de que está ciente da vedação contida na Resolução Nº 07, de 18/10/2005, atualizada pelas Resoluções nº 09 e 21 do Conselho Nacional de Justiça, conforme modelo do **ANEXO VII** do Edital
- 9.8.3 Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte de acordo com o **ANEXO X** do Edital, caso a empresa deseje exercer o direito de preferência previsto no art. 44, parágrafo primeiro da Lei Complementar 123/2006.
- 9.9 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 9.10 Sob pena de inabilitação, **todos os documentos** apresentados para habilitação deverão estar:
- 9.10.1 Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
- 9.10.1.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em

nome da matriz; ou

9.10.1.2 Se a licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;

9.10.1.3 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.2 Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, exceto:

9.10.2.1 Os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

## **10.0 DA PROPOSTA DE PREÇO**

10.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado contendo, no anverso, as palavras **Envelope 02 – Proposta de Preço**, além do **nome e endereço da empresa licitante, número desta TOMADA DE PREÇO, dia e hora de sua realização**.

10.2 A proposta deverá, ainda, preencher os seguintes requisitos:

10.2.1 Ser, preferencialmente, impressa, conforme Modelo de Proposta contida no **ANEXO IX**, escrita em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem borrões, rasuras ou entrelinhas, com indicação da razão social, endereço, CEP, telefone e/ou FAX, CNPJ da empresa licitante, bem como do banco, agência e número da conta-corrente, para efeito de emissão de nota de empenho;

10.2.2 Fazer menção ao número desta **TOMADA DE PREÇO**, ao dia, local e hora de sua realização;

10.2.3 Consignar prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta;

10.2.4 Apresentar confirmação do prazo global de **60 (sessenta)** dias corridos para a conclusão de todos os serviços.

10.2.5 Ser datada e assinada pelo representante da licitante e pelo responsável técnico ou engenheiro habilitado, bem como rubricada em todas as folhas;

10.2.6 Ser entregue no local até o dia e hora designados no preâmbulo desta **TOMADA DE PREÇO**.

10.2.7 Deverá apresentar, obrigatoriamente, **Cronograma físico-financeiro**, constando a(s) etapa(s)/parcela(s) da obra e respectivos percentuais e valores dos pagamentos a serem feitos pela execução e entrega dessa(s) etapa(s)/parcela(s), devendo a última parcela/medição não ser menor que 20% do total orçado pela licitante.

10.2.8 Deverá apresentar, obrigatoriamente, a Planilha Orçamentária proposta, conforme **ANEXO II.a**, bem como todas as **composições de preços**

**unitários dos serviços, materiais e equipamentos** constantes da mesma, dispondo, de forma discriminada, as parcelas referentes à mão-de-obra, materiais e serviços.

10.2.9 Deverá apresentar a **composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas**, em planilha específica, com detalhamento completo, constando exclusivamente, os itens que compõem a Planilha adotada pelo CREA-PI, conforme **ANEXO IV**. Os percentuais constantes da Planilha adotada pelo CREA-PI são apenas indicativos, excetuando-se os itens relativos aos tributos cujas alíquotas são fixadas em lei, não acarretando ao mesmo qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento, devendo as licitantes apresentar, em suas composições, os índices praticados.

10.2.9.1 Atendendo disposições do Acórdão Nº 950/2007 – TCU – Plenário, na composição da Planilha de BDI para contratos de obras executadas com recursos públicos, não deverão constar os seguintes impostos: imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

10.2.10 Deverá apresentar, obrigatoriamente, **Planilha de Encargos Sociais**. Os índices da Planilha de Encargos Sociais apresentada pelo CREA-PI, conforme **ANEXO IV**, são meramente indicativos, exceto quanto aos índices fixados por lei e índices derivados, devendo as licitantes apresentar seus índices praticados.

10.2.11 Atendendo disposições da Lei 12.309/2010 (LDO 2011), em seu artigo 127 e parágrafos, não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários superiores à mediana dos custos unitários estabelecidos pelo **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, quando estes forem os custos adotados em planilha.

10.2.12 Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, custos unitários do mercado, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

10.2.13 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários da planilha elaborada pelo CREA-PI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.2.14 Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente do CREA-PI, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado no *caput* deste item, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

10.2.15 Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar incluídas todas as despesas com a execução dos serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

- 10.2.16 No caso de divergência entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 10.2.17 Todos os preços orçados pela licitante, quando em planilhas tipo “Excel” deverão ser apresentados com a função =ARRED( ) e com duas casas decimais.
- 10.3 Não será considerada na classificação das propostas qualquer vantagem não prevista neste Edital, nem proposta que contenha preço ou vantagem baseada em oferta dos demais licitantes, preço unitário ou cotação de valor zero.
- 10.4 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item.
- 10.5 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços, de vantagens e de outras condições oferecidas, ressalvados os casos de incorreções de cálculo verificados na planilha orçamentária estimada.
- 10.6 O preço global máximo admitido pelo CREA-PI para a execução de todos os serviços objeto deste edital é de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), conforme disposto no inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 9.648/98.

## **11.0 DO PROCEDIMENTO**

- 11.1 O representante legal da **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preço**” no dia, horário e local já fixados no preâmbulo deste Edital.
- 11.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.
- 11.3 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preço**”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta **TOMADA DE PREÇO**.
- 11.4 Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela **Comissão Permanente de Licitação**, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 11.4.1 Abertos os envelopes “**Documentação**”, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvido às últimas os envelopes “**Proposta de Preço**”, devidamente fechados, após ocorrer qualquer das hipóteses do item 11.8.
- 11.4.2 Na hipótese de não estarem presentes à reunião de abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preço**” todos os representantes das licitantes, o resultado da fase de habilitação, a data de abertura dos envelopes “**Proposta de Preço**” ou o resultado da licitação serão divulgados no site do CREA-PI, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao

da publicação.

- 11.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Documentação**”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 11.6 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão Permanente de Licitação** decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as mesmas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante comunicação direta aos representantes presentes na licitação, ofício endereçado às mesmas ou publicação no site do CREA-PI.
- 11.7 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação** para abertura dos envelopes “**Proposta de Preço**”.
- 11.7.1 As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes “**Proposta de Preço**” sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 11.8 Após a abertura dos envelopes “**Documentação**”, os demais, contendo as “**Propostas de Preço**”, serão abertos:
- 11.8.1 Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou
- 11.8.2 Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- 11.8.3 Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.
- 11.9 As aberturas dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preço**” serão realizadas em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 11.9.1 Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e
- 11.9.2 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.
- 11.10 Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.
- 11.11 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes “**Proposta de Preço**”, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

- 11.12 Após abertos os envelopes “**Proposta de Preço**”, a **Comissão Permanente de Licitação** fará, obrigatoriamente, a conferência de todas as planilhas solicitadas, para verificar as condições exigidas no item **10.0** deste Edital. Na impossibilidade de se concluir esta análise em tempo hábil, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data para anunciar a proposta que ofertou o menor preço, atendidas todas as condições deste Edital.
- 11.13 É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **TOMADA DE PREÇO**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

## **12.0 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

- 12.1 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o **MEHOR PREÇO GLOBAL** para a prestação dos serviços projetados e especificados no Edital, **desde que atendidas todas as condições do item 10.0 e observado, ainda, o disposto no item 12.2 e seguintes.**
- 12.2 Serão desclassificadas as propostas:
- 12.2.1 Que não atenderem às exigências deste Edital;
  - 12.2.2 Com valor global superior ao limite estabelecido pelo CREA-PI ou que oferecerem preços manifestamente inexeqüíveis, justificados em análise técnica do CREA-PI, considerados como aqueles incompatíveis com o os preços dos insumos, salários, encargos (sociais e financeiros) e lucro praticados no mercado.
- 12.3 Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CREA-PI; ou
  - b) Valor orçado pelo CREA-PI.
- 12.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão comunicadas, formalmente, do dia, hora e local do sorteio.
- 12.5 Decorridos 30(trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as licitantes convocadas, o sorteio será realizado a despeito das ausências.
- 12.6 Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:
- 12.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
  - 12.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno

porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 12.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
  - 12.6.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 4h(quatro horas) após solicitação da **Comissão Permanente de Licitação**, sob pena de preclusão;
  - 12.6.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
  - 12.6.6 O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.7 Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, o CREA-PI poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, excluídas as causas da inabilitação ou desclassificação. Todas as licitantes serão comunicados, formalmente, do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo da validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

### **13.0 DA ADJUDICAÇÃO**

- 13.1 O objeto da presente licitação será adjudicado **globalmente a uma só empresa**, após consideradas todas as condições estabelecidas nesta **TOMADA DE PREÇO**.

### **14.0 DO CONTRATO**

- 14.1 Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, será celebrado contrato, de acordo com a legislação vigente, conforme **ANEXO XI**, a qual será adaptada à proposta da licitante vencedora.
- 14.2 O CREA-PI convocará regularmente a interessada para assinar o contrato decorrente desta licitação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da respectiva nota de empenho.
- 14.3 É facultado ao CREA-PI, quando a interessada não assinar o contrato no prazo estabelecido no item anterior e nas condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, sendo vedado o reajuste ou atualização deste, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.



- 14.3.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades cabíveis.
- 14.3.2 O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto a preço e prazo.
- 14.4 A presente **TOMADA DE PREÇO**, seus anexos e a proposta da empresa vencedora serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

## **15.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 15.1 O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2011, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **16.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta 4.1.10.01 (Obras e Instalações).

## **17.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à Contratada, além do estabelecido nos projetos e em outras disposições contidas neste Edital:

- 17.1 Providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal estadual e municipal, apresentando ao Contratante os comprovantes desta regularização;
- 17.2 Registrar o contrato no CREA, na forma da legislação pertinente.
- 17.3 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 17.4 Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo Departamento Administrativo e Financeiro do CREA-PI.
- 17.5 Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, do Decreto n. 92.100/85, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços;
- 17.6 Atender às suas custas o pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como às despesas com aprovação na Prefeitura, CREA, e demais



- órgãos competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à execução da obra/serviços;
- 17.7 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:
- a) Salários;
  - b) Seguro de acidentes;
  - c) Taxas, impostos e contribuições;
  - d) Indenizações;
  - e) Vales-transporte;
  - f) Vales-refeição;
  - g) Outras que por ventura venham a ser criadas por determinação legal.
- 17.8 Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial ao interesse da Administração do CREA-PI;
- 17.9 Manter os seus empregados devidamente identificados, quando em trabalho;
- 17.10 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens do CREA-PI, quando esses tiverem sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- 17.11 Providenciar toda a sinalização da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 17.12 Instalar placas de identificação da obra, com todos os dados necessários, na forma da legislação pertinente;
- 17.13 Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação conforme as exigências legais;
- 17.14 Permitir aos técnicos do CREA-PI, sua equipe de fiscalização e àqueles que o órgão formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem estocados materiais relacionados com a obra;
- 17.15 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de rejeição de material, equipamentos e serviços executados e não aprovados pela fiscalização do CREA-PI, e pelos atrasos acarretados por estas rejeições;
- 17.16 Atender prontamente às solicitações do CREA-PI;
- 17.17 Prestar todas as informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pelo CREA-PI;
- 17.18 Cobrar, após a consecução de cada etapa, o pagamento dos serviços prestados, emitindo a respectiva nota fiscal/fatura;
- 17.19 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações;
- 17.20 Responsabilizar-se, integralmente, pelas alterações necessárias nos projetos determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes comunicando, imediatamente, à fiscalização do CREA-PI, tais modificações;
- 17.21 Manter preposto para representá-la durante a execução da obra, desde que aceite

pela Administração do CREA-PI.

- 17.22 Submeter, à aprovação da comissão de fiscalização nomeada pelo CREA-PI, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o indicado no item 9.6.6.
- 17.23 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato;
- 17.24 Utilizar todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução da obra;
- 17.25 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 17.26 A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente a obra, salvo quanto a itens que, por sua especialização, a critério da Administração, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados.
- 17.27 No caso do item anterior, a Contratada deverá exigir, de seus subcontratados, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços a serem realizados, apresentado-as à comissão de fiscalização do CREA-PI.
- 17.28 Caberá, ainda, à Contratada, a observância das seguintes obrigações comerciais, sociais e fiscais:
- 17.29.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor;
- 17.29.2 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 17.29.3 Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção ou conexão;
- 17.29.4 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Concorrência.
- 17.30 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-PI, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a licitante vencedora renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, passiva ou ativa, com o CREA-PI.

## **18.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao contratante:

- 18.1 Fornecer todas as orientações, dados e informações técnicas necessárias à execução dos serviços, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais ao

- cumprimento adequado do contrato;
- 18.2 Designar, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
  - 18.3 Garantir o acesso dos funcionários da contratada, observando-se o disposto nas regras internas de acesso e identificação de pessoal;
  - 18.4 Atestar as faturas emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as medições e atestação da fiscalização e obedecidas as condições exigidas em contrato;
  - 18.5 Efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições estabelecidas em contrato;
  - 18.6 Receber os serviços mediante termos circunstanciados, nos prazos e condições estabelecidos em contrato, conforme item 12.0 deste Termo de Referência.

## **19.0 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 19.1 A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão de conselheiros, para tanto instituídos em ato do CREA-PI, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo, além de outras disposições indicadas:
  - 19.1.1 Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observando o disposto no cronograma físico-financeiro apresentado;
  - 19.1.2 Atestar as medições e documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 19.2. Além do acompanhamento pela comissão de fiscalização, a Administração do CREA-PI ou outro funcionário devidamente autorizado, poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 19.3 A Contratada manterá livro Diário de Obras, com páginas numeradas e rubricada pela comissão de fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, registros diversos e outras informações que devam ser objeto de registro.
- 19.4 O funcionário ou comissão de fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  - 19.4.1 Sempre que uma etapa de obra/serviços for concluída, a Contratada deverá solicitar a aprovação da comissão de fiscalização a fim de que seja permitida a iniciação da etapa subsequente, de modo a evitar embaraços procedimentais e desperdício de tempo com retrabalhos.

## **20.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 20.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado em conta-corrente da



Contratada, após a conclusão de cada etapa, **conforme estabelecido no Cronograma físico-financeiro**, devidamente conferido e atestado por funcionário ou comissão constituída pelo CREA-PI para tal fim, glosando, se for o caso, as parcelas em atraso.

- 20.2 Após cada etapa de execução da obra, a Contratada fica obrigada a comunicar, oficialmente, sua conclusão ao CREA-PI, para que seja efetuada a vistoria e demais verificações, observando-se o seguinte:
- 20.2.1 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela comissão, tomando-se por base as especificações e os critérios de medição e de formação de preços constantes das Especificações Técnicas.
- 20.2.2 A critério da fiscalização e no exclusivo interesse do CREA-PI, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro de obras. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentados pela Contratada;
- 20.2.3 O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem como a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra respectiva, somente serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.
- 20.3 Concluída a análise o CREA-PI comunicará à Contratada, quando for o caso, as alterações e/ou adequações, para as devidas correções.
- 20.4 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da liquidação da nota fiscal, e **mediante a apresentação de planilha de execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro apresentado**, e desde que comprovada a regularidade fiscal da contratada mediante apresentação de certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS.
- 20.5 Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá ser comprovada.
- 20.6 O CREA-PI não efetivará o pagamento se no ato do recebimento dos serviços ficar comprovado que os mesmos não apresentam adequação às especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.
- 20.7 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar situação de regularidade fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
- 20.8 Ocorrendo atraso no pagamento por causas imputadas à Administração, o valor devido será pago com correção, aplicando-se, para tanto, a variação do índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao atraso, procedendo-se o cálculo *pro rata* dia.

## **21.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 21.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração do CREA-PI a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida no Edital para a abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preço**” apontando as falhas ou irregularidades que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta **TOMADA DE PREÇO** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 21.2.1 A impugnação interposta deverá ser comunicada à **Comissão Permanente de Licitação**, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Atendimento, localizado na Rua Eliseu Martins, 1767, Centro, Teresina/PI.

## **22.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 22.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e mediante Termos de Recebimento, o objeto do contrato será recebido:
- 22.1.1 **Provisoriamente**, mediante lavratura de termo de recebimento provisório, depois de efetuados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 22.1.2 Os serviços entregues em desconformidade com os especificados nos documentos técnicos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los no prazo máximo de 03 dias corridos, contados da data do recebimento de notificação necessariamente escrita por parte do **CREA-PI**;
- 22.1.3 A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento e de recebimento definitivo até que as irregularidades sejam sanadas;
- 22.2 **Definitivamente**, mediante lavratura de termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório, ocasião em que se fará a atestação da nota fiscal ou fatura emitida.

## **23.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 23.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com o CREA-PI, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:
- 23.1.1 Advertência;
- 23.1.2 Multa;
- 23.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CREA-PI;
- 23.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 23.2 O atraso na execução dos serviços, sem motivo justificado, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, calculada



- a juros simples, limitada a 10 % (dez por cento);
- 23.3 O atraso injustificado na execução dos serviços por período superior a 20 dias caracterizará inexecução total da obrigação assumida, sujeitando a contratada à multa de 20% sobre o valor da nota de empenho;
- 23.3.1 Nesta hipótese, a Administração poderá, segundo critério de conveniência e oportunidade, receber o objeto aplicando à contratada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho;
- 23.4 O atraso injustificado na reexecução dos serviços ou na solução dos problemas surgidos e devidamente notificados acarretará a aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor.
- 23.4.1 O atraso injustificado por período superior a 20 dias poderá caracterizar inexecução total da obrigação, sujeitando a contratada às penalidades descritas nos itens 23.1.3, 23.1.4 e 23.4;
- 23.5 O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos incisos anteriores sujeitará a contratada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.
- 23.6 O prazo de entrega ficará suspenso a partir da emissão do termo de recebimento provisório do objeto, para que se proceda à devida conferência técnica e seja emitido o Termo de Recebimento Definitivo. Havendo desconformidade do objeto com os projetos, com a proposta apresentada ou com o Edital de licitação, o prazo de entrega voltará a correr a partir da data de recebimento da notificação de pendência pela contratada, computando-se os dias já transcorridos e sujeitando a contratada às cominações previstas nos itens anteriores;
- 23.7 Não será emitido Termo de Recebimento Definitivo quando houver pendência de documentação exigida para habilitação, considerando-se, portanto, em andamento o prazo de entrega e sujeitando a contratada às cominações previstas nos itens acima;
- 23.8 Recusar-se a receber ou a dar recebimento no contrato, na nota de empenho ou de serviços e na notificação de pendência, no prazo definido pelo edital, caracterizará inexecução da obrigação assumida e, não havendo justificativa aceita pela administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- 23.9 A critério da Administração, as penas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.3 e 23.1.4, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa;
- 23.10 Pedidos de prorrogação de prazo só serão concedidos quando ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, devendo ser acompanhados dos documentos necessários à comprovação das alegações e recebidos com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento do prazo para entrega do objeto;
- 23.11 As multas aplicadas, moratórias e compensatórias, serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados, das garantias em dinheiro, quando existirem, ou ainda judicialmente, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais pertinentes.

- 23.12 As multas devidas pela empresa contratada serão deduzidas de pleno direito de valores que lhe forem devidos.
- 23.12.1 A empresa contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.13 A empresa faltosa que não tiver crédito a receber do CREA-PI terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.
- 23.14 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

## **24.0 DOS RECURSOS**

- 24.1 Dos atos da **Comissão Permanente de Licitação** ou autoridade competente cabem:
- 24.1.1 Recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
  - b) Julgamento das propostas;
  - c) Anulação ou revogação da licitação;
  - d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária para licitar ou multa;
  - e) Rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- 24.1.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 24.1.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis da intimação do ato, no caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 24.2 A intimação dos atos referidos no subitem 24.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os de advertência e multa de mora, e no subitem "24.1.3, será feita mediante publicação no site do CREA-PI, salvo, para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 24.3 O recurso previsto no subitem 24.1.1, alíneas "a" e "b" terá efeito suspensivo.
- 24.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 24.5 Decairá do direito de impugnar os termos desta **TOMADA DE PREÇO** aquele que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da entrega do envelope

contendo a proposta, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **25.0 DOS ANEXOS**

São partes integrantes desta **TOMADA DE PREÇO**:

ANEXO I	Projetos de Arquitetura do Imóvel
ANEXO II	Planilhas / Tabelas a-Planilha Orçamentária b- Composição Custos Unitários c-Cronograma Físico-Financeiro d- Base de Preços (Tabela SINAPI e SEINFRA-CE)
ANEXO III	Projetos Complementares
ANEXO IV	Planilhas de BDI e de Encargos Sociais adotadas
ANEXO V	Termo de Vistoria Técnica
ANEXO VI	Declaração de que não Emprega Menores
ANEXO VII	Declaração em cumprimento à Resolução Nº 07, atualizada pelas Resoluções Nº 09 e 21 do Conselho Nacional de Justiça
ANEXO VIII	Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO IX	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO X	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte <b>(deverá ser apresentada fora dos envelopes)</b> ;
ANEXO XI	Minuta de contrato

## **26.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 26.1 A critério do CREA-PI e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada, no todo ou em parte, ou ter as quantidades de seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, observados os limites legais.
- 26.2 A participação da empresa nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às prescrições legais vigentes.
- 26.3 A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 26.4 É facultado à **Comissão Permanente de Licitação** ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução deste processo licitatório.

- 26.5 Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Permanente de Licitação**, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 26.6 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Teresina/PI, Seção Judiciária do Estado do Piauí.
- 26.7 Maiores informações e esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser obtidos no CREA-PI, situado à Rua Eliseu Martins, 1767, Bairro Centro, CEP: 64000-120, Teresina/PI, telefone (86) 2107-9292/2107-9264.

Teresina, 10 de outubro de 2011



Eng. Civil Carlos Alberto Rocha Costa  
Presidente da Comissão de Licitação do CREA-PI

PROCESSO Nº 01247626/2011

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2011

### ANEXOS

ANEXO I	Projetos de Arquitetura do Imóvel
ANEXO II	Planilhas / Tabelas a-Planilha Orçamentária b- Composição Custos Unitários c-Cronograma Físico-Financeiro d- Base de Preços (Tabela SINAPI e SEINFRA-CE)
ANEXO III	Projetos Complementares
ANEXO IV	Planilhas de BDI e de Encargos Sociais adotadas
ANEXO V	Termo de Vistoria Técnica
ANEXO VI	Declaração de que não Emprega Menores
ANEXO VII	Declaração em cumprimento à Resolução Nº 07, atualizada pelas Resoluções Nº 09 e 21 do Conselho Nacional de Justiça
ANEXO VIII	Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO IX	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO X	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte <b>(deverá ser apresentada fora dos envelopes)</b> ;
ANEXO XI	Minuta de contrato

**A N E X O I V**  
**PLANILHA DE BDI E DE ENCARGOS SOCIAIS ESTIMADA**

**PLANILHA DE BDI ADOTADA**

A fórmula proposta pelo CREA-PI:

$$\text{BDI} = (1/(1-\text{Imp})) \times (1+\text{Adm}) \times (1+\text{Def}) \times (1+\text{Ris}) \times (1+\text{LB}) - 1$$

Onde:

- Imp= Impostos e taxas incidentes sobre faturamento
- Adm= Despesas Administração Central
- Def= Despesas financeiras e seguros
- Ris= Riscos e imprevistos
- LB= Lucro Bruto

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	%
<b>GRUPO A</b>	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	
A-1	Administração central	3,00%
	<b>Total grupo A</b>	<b>3,00%</b>
<b>GRUPO B</b>	<b>LUCRO</b>	
B-1	Lucro bruto	5,00%
	<b>Total grupo B</b>	<b>5,00%</b>
<b>GRUPO C</b>	<b>IMPOSTOS</b>	
C-1	PIS	0,65%
C-2	COFINS	3,00%
C-3	ISSQN	3,00%
	<b>Total grupo C</b>	<b>6,65%</b>
<b>GRUPO D</b>	<b>DIVERSOS</b>	
D-1	Despesas financeiras e seguros	0,50%
D-2	Riscos e imprevistos	1,00%
	<b>Total grupo D</b>	<b>1,50%</b>

**TOTAL DESTE BDI..... 16,15%**

## PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS ADOTADA

GRUPO		
A1	Previdência social	20,00%
A2	Fundo de garantia por tempo de serviço	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	Serviço Social da Indústria (Sesi)	1,50%
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00%
A6	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60%
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20%
A8	Seguro contra acidentes do trabalho (INSS) Risco grave	3,00%
A9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário – Seconci	1,00%
<b>A</b>	<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>37,80%</b>
B1	Repouso semanal e feriados	22,90%
B2	Auxílio-enfermidade	0,79%
B3	Licença-paternidade	0,34%
B4	13º salário	10,57%
B5	Dias de chuva/faltas justificadas/ acidentes do trabalho/greve	3,90%
<b>B</b>	<b>TOTAL DE ENCARGOS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A</b>	<b>38,50%</b>
C1	Depósito por despedida injusta 50% sobre [A2+(A2xB)]	5,54%
C2	Férias indenizadas	12,75%
C3	Aviso prévio indenizado	12,10%
<b>C</b>	<b>TOTAL DE ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A</b>	<b>30,39%</b>
D1	Reincidência de A sobre B	14,55%
D2	Reincidência de A2 sobre C3	0,96%
<b>D</b>	<b>TOTAL DAS TAXAS DE REINCIDÊNCIAS</b>	<b>15,51%</b>
<b>PERCENTAGEM GERAL ADOTADA</b>		<b>122,20%</b>

## A N E X O V

### TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, para os fins de habilitação na licitação:

( ) Que vistoriei o local de execução dos serviços na Inspeção do CREA-PI na cidade de Picos-PI, e que sou detentor de todas as informações necessárias ao oferecimento da proposta, conforme exigência do Edital, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

( ) Que as informações constantes dos Projetos, Memorial Descritivo e seus anexos são suficientes para seja ofertada uma proposta de preços e executados os serviços, não havendo necessidade de vistoria “*in loco*” do local onde os serviços serão executados, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Cidade                      Data

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa e CNPJ

\_\_\_\_\_  
Responsável pela empresa

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ (número de inscrição) \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da TOMADA DE PREÇO nº 002/2011, PROCESSO CREA-PI Nº 01247626/2011, DECLARA, expressamente, que para fins no disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_ (Assinatura do representante legal) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador de RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA estar ciente dos termos do artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/05, modificado pelas Resoluções nº 09, de 06/12/05 e 21, de 29/08/2006, do Conselho Nacional de Justiça, de que não poderá contratar, manter, aditar ou prorrogar contrato com o CREA-PI, caso conste, em seu quadro de funcionários, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou pro afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Conselho.

Local e data

Representante legal

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, em especial para a TOMADA DE PREÇO nº 002/2011 do CREA-PI, que \_\_\_\_\_, com RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e registro no CREA sob nº \_\_\_\_\_, é responsável técnico pela empresa \_\_\_\_\_, e exercerá o acompanhamento da execução dos serviços objetos da presente licitação do CREA-PI.

---

Carimbo da empresa com CNPJ

---

Assinatura do responsável técnico com número da carteira profissional

Local e data

## ANEXO IX

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### 01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: (     )     )

FAX: (     )     )

Email:

NOME PARA CONTATO:

#### 02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: \_\_\_\_\_

Agencia n.º: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

#### 03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: (     ) dias contados da abertura da licitação

05 – PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: (     ) dias contados do recebimento da nota de empenho.

06 – PREÇOS: Conforme planilha de preços anexa.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

[ Carimbo Padronizado do CNPJ ]

---

**Assinatura do Representante legal**

Nome:

Cargo:

RG.:

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**(Atenção: esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes)**

Empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º ....., DECLARA para fins de participação na TOMADA DE PREÇO 002/2011, processo CREA-PI 01247626/2011, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR N.º 123 DE 14/12/2006**.

.....

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**CARIMBO/CNPJ**

## ANEXO XI

### MINUTA DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia para construção do Auditório da Inspeção do CREA-PI, localizado na cidade de PICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUI E A EMPRESA\_\_\_\_\_.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUI, neste ato denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Eliseu Martins, nº 1767, Bairro Centro, CEP: 64000-120, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.687.545.0001-02, representado neste ato pelo seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina-PI, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, situada na rua/av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_; representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (cargo) \_\_\_\_\_ (nome), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO PARA** Contratar empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia para construção do Auditório da Inspeção do CREA-PI, localizado na cidade de PICOS, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº 002/2011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº **01247626/2011**, devendo o presente contrato se reger pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto nº 6.204/2007, combinados com as demais normas aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam e ratificam.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia para construção do Auditório da Inspeção do CREA-PI, localizado na cidade de PICOS-PI, situado na Rua Av. Airton Sena, 284 – Ipuera, CEP: 64000-600, fone (89) 3422-3149, Picos-PI, conforme discriminado nos ANEXOS I a IV do Edital e que são partes integrantes da Tomada de Preços nº 002/2011, devidamente confirmados pela CONTRATADA em sua proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital da Tomada de Preços nº 002/2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento de todos os materiais, máquinas, equipamentos, mão-de-obra, transporte e tudo mais que for necessário para execução, manutenção e conclusão da obra, sejam elas definitivas ou temporárias, correrá à conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

A obra ora contratada compreende a execução dos serviços conforme definido nos elementos técnicos constantes dos **ANEXOS I a V** deste Edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL DA LICITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Para a presente contratação, foi instaurado procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, de nº 002/2011, na forma prevista no art. 23, inciso I, alínea “b”, c/c art. 45, § 1º, I, ambos da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços ora contratados obedecerão ao disposto neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, são partes integrantes e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 002/2011 e seus anexos;
- b) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às folhas \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato será efetuado sob o regime de execução indireta e empreitada por preços unitários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será julgada vencedora a empresa que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para a prestação dos serviços contratados, desde que a planilha demonstrativa de preços unitários apresentada obedeça aos critérios de aceitabilidade de preços máximos e unitários estabelecidos no edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2011, contado da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – **O término do prazo de vigência do contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação à garantia do objeto contratado.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços, podendo os mesmos serem realizados, se necessário, aos sábados e domingos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução da obra poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários normais não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual é improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, de horas-extras ou adicionais noturnos, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE:

**I** - Fornecer todas as orientações, dados e informações técnicas necessárias à execução dos serviços, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais ao cumprimento adequado do contrato;

**II** - Designar, em conformidade com o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

**III** - Garantir o acesso dos funcionários da contratada observando-se o disposto nas regras internas de acesso e identificação de pessoal;

**IV** - Atestar as faturas emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as medições e atestação da fiscalização e obedecidas as condições exigidas em contrato;

**V** - Efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições estabelecidas em contrato;

**VI** - Receber os serviços mediante termos circunstanciados, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá a CONTRATADA, além do estabelecido nos projetos e em outras disposições contidas no Edital, executar os serviços com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização do CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:

**I** - Providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal estadual e municipal, apresentando ao Contratante os comprovantes desta regularização;

**II** - Registrar o contrato no CREA, na forma da legislação pertinente;

**III** - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

**IV** - Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo Departamento Administrativo e Financeiro do CREA-PI;

**V** - Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, do Decreto nº 92.100/85, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços;

**VI** - Atender às suas custas o pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como às despesas com aprovação na Prefeitura, CREA, e demais órgãos competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à execução da obra/serviços;

**VII** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

h) Salários;

i) Seguro de acidentes;

j) Taxas, impostos e contribuições;

k) Indenizações;

l) Vales-transporte;

m) Vales-refeição;

n) Outras que por ventura venham a ser criadas por determinação legal.

**VIII** - Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial ao interesse da Administração do Contratante;

**IX** - Manter os seus empregados devidamente identificados, quando em trabalho;

**X** - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Contratante, quando esses tiverem sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

**XI** - Providenciar toda a sinalização da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

**XII** - Instalar placas de identificação da obra, com todos os dados necessários, na forma da legislação pertinente;

**XIII** - Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação conforme as exigências legais;

**XIV** - Permitir aos técnicos do Contratante, sua equipe de fiscalização e àqueles que o órgão formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem a respectiva nota fiscal/fatura; estocados materiais relacionados com a obra;

**XV** - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de rejeição de material, equipamentos e serviços executados e não aprovados pela fiscalização do Contratante, e pelos atrasos acarretados por estas rejeições;

**XVI** - Atender prontamente às solicitações do Contratante;

**XVII** - Prestar todas as informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pelo Contratante;

**XVIII** - Cobrar, após a consecução de cada etapa, o pagamento dos serviços prestados, emitindo;

**XIX** - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**XX** - Responsabilizar-se, integralmente, pelas alterações necessárias nos projetos determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes comunicando, imediatamente, à fiscalização do Contratante, tais modificações;

**XXI** - Manter preposto para representá-la durante a execução da obra, desde que aceito pela Administração do CREA-PI;

**XXII** - Submeter, à aprovação da comissão de fiscalização nomeada pelo Contratante, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o indicado no termo de vistoria técnica;

**XXIII** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**XXIV** - Utilizar todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução da obra;

**XXV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**XXVI** - A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente a obra, salvo quanto a itens que, por sua especialização, a critério da Administração, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados

**XXVII** - No caso do item anterior, a Contratada deverá exigir, de seus subcontratados, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços a serem realizados, apresentado-as à fiscalização do Contratante;

**XXVIII** - Caberá, ainda, à Contratada, a observância das seguintes obrigações comerciais, sociais e fiscais:

**a)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor;

**b)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

**c)** Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse contrato, originariamente ou vinculados por prevenção ou conexão;

**d)** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Durante o período de vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão de conselheiros instituída pelo CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

I – promover as avaliações e medições das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro apresentado;

II – atestar as medições e os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos do contrato, para efeito de pagamento;

III – verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada;

IV – exigir da contratada a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

V – manter organizado e atualizado o diário de acompanhamento dos serviços;

VI – informar à contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;

VII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

VIII – comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

IX – solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

X – sustar, quando necessário, qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado;

XI – atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados para providências de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os serviços em estrita consonância com as especificações deste contrato e com as normas técnicas pertinentes, sob pena de reexecutar, às suas expensas, os serviços desconformes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após concluída, a obra será recebida nos seguintes termos:

I – Provisoriamente:

a) mediante lavratura de termo de recebimento provisório, depois de efetuados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) Os serviços entregues em desconformidade com os especificados nos documentos técnicos e projetos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigado a refazê-los no prazo máximo de 03 dias corridos, contados da data do recebimento de notificação necessariamente escrita por parte do Contratante;

c) A notificação de que trata a letra anterior suspende os prazos de pagamento e de recebimento definitivo até que as irregularidades sejam sanadas

II – **Definitivamente**, mediante lavratura de termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório, ocasião em que se fará a atestação da nota fiscal ou fatura emitida.

### **.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços executados será efetuado em conta-corrente da CONTRATADA, após a conclusão de cada etapa, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, devidamente conferido e atestado por servidor ou comissão de fiscalização do CONTRATANTE, glosando, se for o caso, as parcelas em atraso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após cada etapa de execução da obra, a Contratada fica obrigada a comunicar, oficialmente, sua conclusão ao Contratante, para que seja efetuada a vistoria e demais verificações, observando-se o seguinte:

a) Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela comissão, tomando-se por base as especificações e os critérios de medição e de formação de preços constantes das Especificações Técnicas;

b) A critério da fiscalização e no exclusivo interesse do Contratante, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro de obras. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários

apresentados pela Contratada;

c) O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem como a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra respectiva, somente serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Concluída a análise, o Contratante comunicará à Contratada, quando for o caso, as alterações e/ou adequações, para as devidas correções;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da liquidação da nota fiscal, e mediante a apresentação de planilha de execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro apresentado, e desde que comprovada a regularidade fiscal da contratada mediante apresentação de certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá ser comprovada;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contratante não efetivará o pagamento se no ato do recebimento dos serviços ficar comprovado que os mesmos não apresentam adequação às especificações e quantidades constantes no Termo de Referência;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ocorrendo atraso no pagamento por causas imputadas à Administração, o valor devido será pago com correção, aplicando-se, para tanto, a variação do índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao atraso, procedendo-se ao cálculo *pro rata* dia;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar situação de regularidade fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correrão por conta da Ação Orçamentária: 4.1.10.01 (Obras e Instalações), através da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_/\_\_\_/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa:

a) O atraso na execução dos serviços, sem motivo justificado, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, calculada a

juros simples, limitada a 10 % (dez por cento);

**b)** O atraso injustificado na execução dos serviços por período superior a 20 dias caracterizará inexecução total da obrigação assumida, sujeitando a contratada à multa de 20% sobre o valor da nota de empenho.

**c)** Nesta hipótese, a Administração poderá, segundo critério de conveniência e oportunidade, receber o objeto aplicando à contratada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho;

**d)** O atraso injustificado na reexecução dos serviços ou na solução dos problemas surgidos e devidamente notificados acarretará a aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor.

**e)** O atraso injustificado por período superior a 20 dias poderá caracterizar inexecução total da obrigação, sujeitando a contratada às penalidades descritas nos itens II"d", III e IV;

**f)** O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos incisos anteriores sujeitará a contratada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

**III** – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE,

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de entrega ficará suspenso a partir da emissão do termo de recebimento provisório do objeto, para que se proceda à devida conferência técnica e seja emitido o Termo de Recebimento Definitivo. Havendo desconformidade do objeto com os projetos, com a proposta apresentada ou com o Edital de licitação, o prazo de entrega voltará a correr a partir da data de recebimento da notificação de pendência pela contratada, computando-se os dias já transcorridos e sujeitando a contratada às cominações previstas nos itens anteriores;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não será emitido Termo de Recebimento Definitivo quando houver pendência de documentação exigida para habilitação, considerando-se, portanto, em andamento o prazo de entrega e sujeitando a contratada às cominações previstas nos itens acima;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Recusar-se a receber ou a dar recebimento, na nota de empenho ou de serviços e na notificação de pendência, no prazo definido pelo edital, caracterizará inexecução da obrigação assumida e, não havendo justificativa aceita pela administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A critério da Administração, as penas previstas nos itens I, III e IV, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Pedidos de prorrogação de prazo só serão concedidos quando ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, devendo ser acompanhados dos documentos necessários à comprovação das alegações e recebidos com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento do prazo para entrega do objeto;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas aplicadas, moratórias e compensatórias, serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados, das garantias em dinheiro, quando

existirem, ou ainda judicialmente, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais pertinentes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas devidas pela empresa contratada serão deduzidas de pleno direito de valores que lhe forem devidos. A empresa contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária da cidade de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), de                      de 2011.

**P/ CONTRATANTE:**

**P/ CONTRATADA:**